Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2647 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 09 de Abril de 2019 Publicação: Quarta-feira, 10 de Abril de 2019

EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 1.669.274 - RS (2017/0099195-9)

EMBARGANTE : LUPO MINERAIS LTDA
ADVOGADOS : AGNALDO CHAISE E OUTRO(S) - SC009541
NILDO PEDROTTI - SC037677
EMBARGADO : FAZENDA NACIONAL

DESPACHO

Trata-se de embargos de divergência em Recurso Especial em que a parte embargante aponta entendimentos em sentidos opostos, nas turmas da Primeira Seção deste Superior Tribunal de Justiça, quanto ao termo inicial da correção monetária dos créditos escriturais. Sustenta que ora entende-se que o marco é a data do protocolo do requerimento administrativo do contribuinte, ora o dia seguinte ao escoamento do prazo de 360 dias previsto no art. 24 da Lei n. 11.457/2007.

A matéria foi afetada para julgamento sob a sistemática do repetitivo, nos REsps n. 1.768.415/SC, 1.768.60/RS e 1.767.945/RS, Tema n. 1.003.

Diante do exposto, para preservar o interesse das partes e a uniformidade na prestação jurisdicional, determino que o feito aguarde na Coordenadoria de Processamento de Feitos de Direito Público até o julgamento do referido tema pela 1ª Seção.

Após, certifique-se o julgamento e voltem os autos conclusos.

Brasília (DF), 08 de abril de 2019.

MINISTRO FRANCISCO FALCÃO
Relator